



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 003/2021-GPGMPC

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC**, por meio de seu Procurador-Geral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a dispensa e a inexigibilidade de licitação – exceções à exigência constitucional do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal –, preconizadas na Lei n. 8.666/1993 devem também se pautar pelo princípio da publicidade, ínsito no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, que impõe transparência na atuação do gestor;

**CONSIDERANDO** que a publicação na imprensa oficial da dispensa com fundamento no inciso I ou no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, observando o mencionado princípio da publicidade, deve estampar os valores de contratação;

**CONSIDERANDO** que, *ex vi* do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61 ambos da Lei 8.666/1993,

a publicação na imprensa oficial é, dentre outras, condição para a eficácia dos atos relativos às dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 17 e no inciso III e seguintes do artigo 24 e às situações de inexigibilidade referidas no artigo 25 todos da Lei n. 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** que a inserção do valor da dispensa ou da inexigibilidade objeto de publicação na imprensa oficial, além de permitir a verificação, pelos órgãos de controle, da subsunção da situação concreta às hipóteses de exceção legalmente autorizadas, constitui a materialização do princípio da publicidade, conferindo a necessária transparência à contratação direta;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Legislativo Municipal de Candeias do Jamari publicou o **Aviso de Dispensa de Licitação n. 001/2021**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2888, de 21 de janeiro de 2021 (fl. 20), **sem menção ao valor da contratação**;

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

Ao Chefe do Poder Legislativo Municipal de Candeias do Jamari, Senhor **Francisco Aussemir de Lima Almeida**, e ao Pregoeiro, Senhor **Roberto Oliveira Franceschetto**, - ou a quem os substituam -, no sentido de que, doravante:

a) na publicação na imprensa oficial da dispensa fundada no inciso I ou no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993 **deverá constar o valor da contratação direta**, em sintonia com o princípio da publicidade e da transparência a serem iminentes aos atos praticados pela Administração Pública;

b) nas dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 17 e no inciso III e seguintes do artigo 24 e nas situações de inexigibilidade referidas no artigo 25 todos da Lei n. 8.666/1993, para as quais a publicação na imprensa oficial se apresenta como condição de eficácia, **também os valores das contratações/acordos entabulados deverão constar do correspondente aviso ou instrumento contratual publicado**.

**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar Representação ao Tribunal de Contas para efeito de responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 23 de março de 2021.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas  
em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 23/03/2021, às 21:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0282796** e o código CRC **E8D21DEF**.

---

Referência: Processo nº 001909/2021

SEI nº 0282796

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)